

PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº _____, DE 2009
(do Senhor Humberto Souto)

Acrescente-se o seguinte art. 51 ao PL 5.938, de 2009, renumerando-se os seguintes:

Art. 51. As atividades de pesquisa, lavra, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas de pré-sal e em áreas estratégicas, de que trata esta Lei, submetem-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º Também se submetem ao controle externo do Tribunal de Contas da União, a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, bem como a participação prevista no § 1º do art. 20 da Constituição, e o regime de partilha de produção disciplinado no Capítulo III desta Lei.

§ 2º A cessão onerosa da União à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas não concedidas localizadas no pré-sal estará sujeita à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Humberto Souto
PPS/MG